



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

#### **PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010**

**Aprova o Plano Nacional de Educação para o período 2011-2020 e dá outras providencias**

#### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se a estratégia 15.18 à Meta 15 do Anexo do Projeto de Lei nº 8.035/10, com a seguinte redação:

Assegurar, na formação continuada dos profissionais da educação, dos/das trabalhadores/as da educação do ensino regular, cursos de Libras, curso de Português como Segunda Língua, conteúdos referentes à inclusão de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

Como os profissionais que trabalham com Educação Infantil e com Ensino Básico para Surdos, em sua maioria, não têm domínio da Libras, é necessário, nessa formação continuada, incluir cursos de Libras .

Como esses profissionais não tiveram também em sua formação acadêmica, conteúdos referentes ao ensino de Português como Segunda Língua, é necessário também essa formação continuada.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2011.

*Deputado DR. UBIALI*